



SISEP

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CLIMATIZAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO HEITOR EDUARDO LABURU, EM CAMPO GRANDE - MS

UNIDADE SOLICITANTE:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SISEP

UNIDADE DEMANDANTE:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SISEP



SISEP

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

SUMÁRIO

1. OBJETO:	3
2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:	3
3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:	5
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:	7
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:	11
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:	15
7. DISPOSIÇÕES ACERCA DO CONTRATO/NOTA DE EMPENHO:	18
8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:	21
9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:	25
10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:	25
11. ESTIMATIVA DO VALOR:	35
12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	35
13. DISPOSIÇÕES FINAIS:	35
14. ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA:	36
15. ASSINATURAS	36



**SISEP**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

1. OBJETO:

- 1.1.** Contratação de empresa especializada para EXECUÇÃO DA CLIMATIZAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO HEITOR EDUARDO LABURU, EM CAMPO GRANDE - MS
- 1.2.** De acordo com a definição do artigo 6º, inciso XXI, alínea a, da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021, os itens deste procedimento são classificados como SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA.
- 1.3.** Os serviços são de natureza não continuada, conforme expresso no inciso XVII do art. 6º da Lei 14.133/2021.
- 1.4.** A presente licitação se dará em lote único, em razão de que a dimensão do lote que comporta o empreendimento é adequada e compatível com a capacidade de execução das empresas que participam de licitações no âmbito da Prefeitura Municipal de Campo Grande. A adoção de lote único para a execução dos serviços deverá proporcionar ganho de escala na instalação e mobilização dos equipamentos e pessoal alocado. Dessa forma, a divisão em vários lotes comprometeria a viabilidade técnica e econômica dos serviços.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 2.1.** A solução proposta para a climatização do Terminal Laburu, atualmente em processo de requalificação e restauração, consiste na implantação de um sistema de climatização central por tecnologia VRF (Fluxo de Refrigerante Variável), reconhecido por sua eficiência energética, modularidade, controle preciso de temperatura e adaptabilidade a edificações de médio e grande porte. Essa tecnologia permite atender simultaneamente múltiplos ambientes com demandas térmicas distintas, sendo ideal para edificações multifuncionais como o Terminal Laburu, que contará com dezenas de salas, auditórios e áreas de circulação.
- 2.2.** A intervenção foi precedida de um levantamento detalhado das áreas a serem climatizadas, abrangendo os dois pavimentos do edifício, com área construída de aproximadamente 3.085,80 m². O térreo contará com cerca de 20 salas



administrativas (média de 30 m² cada), dois halls amplos com aproximadamente 140 m² cada e um auditório. Já o piso superior abrigará 25 salas menores, quatro salas de aula grandes e outro hall central com características semelhantes. A diversidade de usos e metragens reforça a necessidade de um sistema que possibilite controle individualizado da climatização, característica fundamental do sistema VRF.

2.3. A concepção da solução envolveu a estimativa do número e capacidade das unidades evaporadoras internas (de parede, cassete ou duto) e das condensadoras externas, bem como a previsão dos caminhos de tubulação frigorígena em cobre, sistemas de dreno, fiação elétrica e pontos de automação. Considerou-se, ainda, a reserva de uma área técnica que poderá ser adaptada em sala específica ou localizada externamente para receber os equipamentos condensadores, conforme definições a serem ajustadas na fase executiva do projeto.

2.4. O sistema VRF foi escolhido não apenas por sua compatibilidade com ambientes de alta compartimentação, mas também por sua capacidade de proporcionar conforto térmico homogêneo, baixo nível de ruído e maior durabilidade dos componentes. A tecnologia ainda permite ganhos operacionais ao reduzir significativamente o consumo energético, graças à capacidade de inverter e modular a carga térmica conforme a demanda real dos ambientes, o que a torna mais econômica ao longo do tempo em comparação com sistemas convencionais.

2.5. Destaca-se também a facilidade de manutenção dos sistemas VRF, o que representa um diferencial relevante. As unidades externas geralmente exigem apenas inspeções periódicas, limpeza de filtros e verificação de pressões do refrigerante, enquanto as unidades internas demandam manutenção preventiva de fácil execução, como higienização e checagem de sensores. Além disso, muitos sistemas VRF modernos já contam com sistemas de autodiagnóstico e alertas automatizados, o que contribui para intervenções rápidas e assertivas, reduzindo custos operacionais e interrupções no funcionamento dos ambientes.

2.6. A facilidade de manutenção e a confiabilidade da operação reforçam a escolha

**SISEP**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

pelo VRF como solução ideal para edifícios com uso contínuo e alta ocupação, como o Terminal Laburu. A padronização das unidades e a menor necessidade de intervenções corretivas ao longo do tempo contribuem para a longevidade da instalação e para a previsibilidade dos gastos com manutenção. A manutenção corretiva é rara e, quando necessária, se restringe majoritariamente a componentes substituíveis modularmente.

2.7. Adicionalmente, o sistema VRF permite integração com controles automatizados, o que proporciona maior racionalidade na operação diária do terminal, com possibilidade de desligamento automático em períodos de baixa utilização, definição de programações horárias e controle remoto das unidades por setores, reforçando o caráter moderno e sustentável da intervenção.

2.8. Com a conclusão do projeto executivo e a definição das quantidades de serviço, pode-se verificar as disposições, capacidades e dimensionamentos do sistema de climatização, de modo a garantir precisão técnica e compatibilidade com os demais sistemas prediais da edificação. O layout final das salas, áreas técnicas e rotas de instalação definido em projeto deve otimizar o desempenho do sistema VRF, assegurando acessibilidade para manutenção, adequada circulação de ar e eficiência energética.

2.9. Dessa forma, a presente contratação tem por objeto a **execução integral do sistema de climatização tipo VRF**, conforme especificações do projeto executivo, memoriais descritivos, e planilhas orçamentárias anexas, que servirão como base para a execução e medição dos serviços.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação para a execução do sistema de climatização tipo VRF (Fluxo de Refrigerante Variável) no Terminal Rodoviário Heitor Eduardo Laburu fundamenta-se em critérios técnicos, operacionais, jurídicos e econômicos que evidenciam a necessidade de implantação de um sistema central de climatização definitivo e compatível com o novo uso do edifício.



3.2. O imóvel, atualmente em processo de requalificação estrutural e arquitetônica, está sendo preparado para abrigar secretarias e órgãos administrativos da Prefeitura Municipal de Campo Grande. Embora o contrato de reforma contemplasse intervenções construtivas e de infraestrutura predial, não previa a instalação de climatização central, essencial para o adequado funcionamento de ambientes administrativos, pedagógicos e de atendimento ao público. A ausência desse sistema comprometeria a funcionalidade do edifício, a salubridade dos ambientes internos e o conforto térmico necessário ao desempenho das atividades.

3.3. A análise técnica conduzida pela Administração Pública indicou que soluções alternativas, como o uso de aparelhos de ar-condicionado tipo Split ou Multi-Split, mostraram-se inviáveis do ponto de vista técnico e econômico. Esses sistemas exigiriam grande número de unidades condensadoras externas, comprometendo a estética da fachada, a ventilação natural e a manutenção das áreas técnicas, além de gerarem maior consumo energético e custos operacionais superiores. A implantação de sistemas individuais também representaria menor durabilidade e maior complexidade de manutenção, especialmente em uma edificação de uso intensivo e público.

3.4. Por outro lado, a solução de climatização central por sistema VRF apresentou-se como a alternativa tecnicamente mais adequada, oferecendo eficiência energética, controle individualizado por ambiente e menor impacto arquitetônico. Além de ser amplamente utilizada em edifícios administrativos de médio e grande porte, essa tecnologia permite integração com automação predial, reduzindo o consumo elétrico e os custos de operação ao longo do ciclo de vida da instalação.

3.5. A contratação se fundamenta, portanto, na necessidade de garantir condições ambientais adequadas, eficiência operacional e sustentabilidade para o funcionamento pleno do Terminal Laburu, consolidando sua requalificação como equipamento público moderno e funcional. A execução será realizada conforme projeto executivo já concluído, observando as normas técnicas aplicáveis (ABNT, ANVISA e demais legislações pertinentes) e os princípios da economicidade,

**SISEP**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

eficiência e qualidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.6. Dessa forma, a presente contratação representa a melhor solução técnica, jurídica e econômica para o interesse público, assegurando a climatização definitiva do Terminal Laburu com tecnologia moderna, baixo custo operacional e alta durabilidade, em conformidade com os padrões de conforto térmico e desempenho exigidos para edificações públicas de grande porte.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Requisitos de sustentabilidade:

4.1.1. Os serviços a serem prestados foram submetidos à apreciação do órgão responsável pela emissão da licença ambiental para a construção ou da dispensa de licença ambiental. Além disso, contudo os materiais e insumos utilizados deverão ser preferencialmente reciclados e recicláveis e, de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

4.1.2. A prestação dos serviços e o fornecimento dos materiais e insumos deste procedimento deverão ser norteados no que couber, pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União – Advocacia Geral da União e, posteriores alterações.

4.2. Subcontratação:

4.2.1. Na execução do contrato será permitido subcontratar parcialmente o objeto da licitação. Os limites, tipos de serviços e quantidades, pretendidos a subcontratação, deverão ser previamente apresentados aos Gestores contratuais para verificação e aprovação na fase de execução contratual.

4.3. Aplicação de tratamento diferenciado para empresas de pequeno porte (Art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021):

4.3.1. Considerando o valor estimado da contratação do presente objeto, que deve ser comparado à receita bruta máxima admitida para fins de



SISEP

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00), **será aplicada uma das seguintes regras:**

- Caso o valor estimado seja inferior a essa receita bruta, poderão ser aplicados os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123 de 2006, conforme determinado pelo art. 4º, §1º, inciso II, da Lei n. 14.133 de 2021.
- Caso o valor estimado seja superior a essa receita bruta, não serão aplicados os referidos benefícios.

4.4. Aplicação de licitação exclusiva ou com cota reservada (Art. 48, inc. I e III, da LC n. 123/06):

5.4.1. Não serão aplicadas as determinações contidas na Lei Complementar n. 123/2006 quanto à obrigação de realização de licitação exclusiva (art. 48, I), uma vez que o valor estimado da contratação é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e de aplicação de reserva de cotas (art. 48, III) para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, tendo em vista que o objeto a ser contratado não se trata de um bem de natureza divisível.

4.5. Da participação de empresas em consórcio:

4.5.1. Para a realização do objeto **NÃO** será permitida a participação/contratação de pessoas jurídicas reunidas em forma de consórcio.

4.5.1.1. A vedação da participação de empresas em consórcio se justifica em razão da natureza comum do objeto licitado, que pode ser prontamente atendido por um grande número de empresas de forma individual. Essa medida visa evitar a formação de oligopólios ou monopólios, fomentar a competição saudável, promover a transparência e responsabilização, além de reduzir potenciais conflitos de interesse. Dessa forma, busca-se garantir uma licitação competitiva, eficiente e em conformidade com os princípios fundamentais da Administração Pública.

4.6. Da participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa (Art. 16, da Lei nº 14.133, de 2021):

**SISEP**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

4.6.1. Para a execução do presente objeto, será permitida a participação/contratação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que estejam em conformidade com as condições estabelecidas em eventual instrumento convocatório, bem como as disposições do artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. Da participação de Pessoa Física:

4.7.1. Observadas as disposições deste Termo de Referência acerca do fornecimento pretense contratado, resta evidente que o objeto é incompatível com a natureza profissional da pessoa física. Faz-se necessário que as licitantes possuam uma estrutura organizacional condizente, com recursos humanos especializados e equipamentos adequados. A participação de pessoa física neste contexto poderia acarretar limitações operacionais que comprometem a efetividade do contrato.

4.8. Da participação de Microempreendedor Individual:

4.8.1. Não se aplica a possibilidade de participação de Microempreendedor Individual - MEI para o objeto deste Termo de Referência, tendo em vista que as atividades econômicas do MEI podem não ser compatíveis com as especificações e requisitos estabelecidos nesta licitação, o que inviabiliza sua participação no processo.

4.9. Garantia da contratação:

4.9.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, no percentual de 5%, conforme Art. 98 da Lei nº 14.133 de 2021.

4.10. Indicação de marcas ou modelos de eventuais bens necessários à execução do objeto da contratação (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.10.1. Não haverá indicação de marcas ou modelos para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

4.11. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviços (Art. 41,

**SISEP**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.11.1. Não haverá vedação à utilização de marca/produto para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

4.12. Da vistoria:

4.12.1. Será facultado aos interessados vistoriarem previamente o local onde será executada o serviço com o objetivo de adquirir conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, bem como para obtenção de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

4.12.2. O interessado que optar por realizar a vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros interessados.

4.12.2.1. O agendamento deverá ser realizado com a servidora Raquel Carizzi, da Superintendência de Projetos (SUPRO) através do telefone 3314-3600, Ramal 3623, podendo ocorrer de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, das 8h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

4.12.2.2. O período para a realização da visita técnica será compreendido a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação do aviso de licitação, até um (01) dia útil antes da data marcada para a abertura do certame.

4.12.2.3. O interessado que optar pela realização da vistoria deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, o ATESTADO DE VISTORIA, conforme modelo a ser apresentado no Edital, de forma a atestar que conhece o local e as condições de realização do objeto licitado.

4.12.3. Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, o interessado que optar pela sua não realização, deverá apresentar juntamente com os documentos de habilitação a DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA, conforme modelo a ser apresentado no Edital, assinada pelo seu responsável técnico, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



SISEP

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

4.12.4. Caso não haja a exigência legal de que a licitante a ser contratada possua um responsável técnico - assim considerado o profissional habilitado, na forma da lei, para conduzir, orientar e se responsabilizar por todas as atividades e serviços a serem exercidos pela empresa, a declaração formal de que trata o item anterior, deverá ser firmada pelo responsável legal da licitante ou por pessoa por ele indicada, que possua condições técnicas de se responsabilizar pela execução dos serviços a serem contratados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. O(s) serviço(s) será(ão) executado(s) de acordo com as especificações do Termo de Referência e nas seguintes condições:

5.2. Regime de execução:

5.2.1. A consecução dos serviços aqui tratados será realizada sob o regime de execução indireta, do tipo EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme art. 6º, inciso XXVIII, da Lei n. 14.133/2021.

5.3. Prazo de Execução:

5.3.1. Os serviços serão executados no prazo máximo estabelecido no cronograma físico-financeiro, contado a partir da emissão da ordem de serviços, respeitando a quantidade estabelecida no mesmo documento. As ordens serão emitidas conforme necessidade do órgão.

5.3.2. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir os prazos estabelecidos, deverá, antes do seu vencimento, encaminhar à contratante solicitação de prorrogação contendo os motivos do não cumprimento do prazo, devidamente comprovados, e o novo prazo requerido.

5.3.2.1. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo órgão na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando à empresa sobre a decisão proferida.

5.3.2.2. Em caso de negação da prorrogação do prazo, a empresa ficará sujeita às

**SISEP**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

penalidades cabíveis a partir da ciência da decisão da Administração.

5.4. Local de Execução:

5.4.1. Os serviços serão executados no Terminal Rodoviário Heitor Eduardo Laburu, ou “Antiga Rodoviária”, situado entre as ruas Joaquim Aurélio Barreto Nabuco de Araújo, Barão do Rio Branco, Rua Dom Francisco de Aquino Correia e Rua Vasconcelos Fernandes. Logradouro oficial: Rua Barão do Rio Branco, 513 no Bairro Amambaí em Campo Grande, MS

5.5. Condições de Execução:

5.5.1. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, treinamentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.5.1.1. Os serviços deverão seguir as especificações técnicas contidas nos Projetos, Termo de Referência, Memorial e Orçamento, os quais contemplam todas as especificações necessárias para a execução dos serviços.

5.5.1.2. Acompanham o termo de referência as peças técnicas: memorial descritivo, projetos, a planilha orçamentária, entre outros documentos, todos em anexo.

5.6. Recebimento provisório e definitivo:

5.6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelos fiscais designados nos termos do art. 7º, da Lei 14.133/2021, em até 30 dias após a conclusão dos serviços executados, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e/ou administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021).

5.6.1.1. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e /ou administrativo.

5.6.1.2. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento

**SISEP**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

5.6.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato designado irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.6.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.6.2.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6.2.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.6.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades, ficando a contratada obrigada a refazê-los no prazo máximo estabelecido pela Administração na notificação.

5.6.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e/ou



SISEP

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.6.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

5.6.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas.

5.6.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.6.4.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

5.6.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.6.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.6.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**SISEP**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

5.6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.7. Garantia dos Serviços Executados:

5.7.1. O prazo de garantia contratual dos serviços será de 5 (cinco) anos, conforme estabelecido na no art. 618, da lei 10.406/2002 (Código Civil).

5.8. Validade dos produtos:

5.8.1. Não se aplica

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Conforme o caso, após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**SISEP**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

6.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação (quando for o caso de serviço ou fornecimento contínuo) ou à prorrogação contratual.

6.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

**SISEP**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

6.6.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.7.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.7.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas.

6.7.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.7.4. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.7.5. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do



SISEP

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

contrato.

6.7.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local dos serviços para representá-lo na execução do contrato.

6.7.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.8. Rotinas específicas de fiscalização:

6.8.1. Não se aplica

6.9. Fiscais previamente definidos:

6.9.1. Representantes da Administração, para o recebimento, acompanhamento e fiscalização, respectivamente: Elias Lino da Silva, Telefone (67) 3314-3600, Ramal 3613;

6.9.2. Esta designação poderá ser alterada a critério desta Secretaria.

7. DISPOSIÇÕES ACERCA DO CONTRATO/NOTA DE EMPENHO:

7.1. A nota de empenho ou instrumento equivalente será emitido e/ou o contrato será assinado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP: R. Me Estanislau Pannatier, 1199 - Jardim Monumento, Campo Grande - MS, 79063-000, Campo Grande - MS.

7.2. Será permitida a identificação e assinatura digital em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil).

7.2.1. A autenticidade da assinatura poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

7.3. A licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias

**SISEP**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

úteis, a contar da regular convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento.

7.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

7.4. Vigência contratual:

7.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 dias acrescidos do prazo de execução dos serviços previsto no cronograma físico-financeiro, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, estando sua eficácia condicionada à divulgação no PNCP, nos termos do art. 94 da mesma lei.

7.4.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

7.5. Reajuste contratual:

7.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC da FGV IBRE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.6. Revisão contratual:

7.6.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado,

**SISEP**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.6.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6.3. A contratante responderá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da solicitação;

7.6.4. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

7.7. No momento da assinatura do contrato/retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente:

7.7.1. A Administração verificará a regularidade fiscal do contratado para com o FGTS e às Fazendas Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais) e Municipal, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, juntando-as ao respectivo processo.

7.7.1.1. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, prevista no subitem anterior, poderá ser realizada através do Certificado de Registro Cadastral, em plena validade, devendo a documentação nele indicada estar vigente e regular.

7.7.1.2. A empresa deverá apresentar ainda Declaração de Inexistência de Empregados Menores, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no Art. 68 da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e no

**SISEP**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

7.7.2. No ato da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá indicar preposto para representá-la, em papel timbrado, contendo os seus dados.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**8.1. Liquidação:**

8.1.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

8.1.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contratado e da contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) as quantidades;
- f) o valor unitário e total a pagar;
- g) o número do empenho; e
- h) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.1.2.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente



SISEP

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, exceto se, comprovadamente, demonstrar que o recolhimento de contribuições (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e FGTS) e/ou balanço é centralizado que poderão pertencer a matriz ou a filial.

8.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

8.1.4. A contratada deverá, a partir de 1º de agosto de 2023, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012 e suas alterações posteriores. Os documentos de cobrança em desacordo com as disposições mencionadas não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

8.1.5. As contratadas intermediárias, quando admitidas, deverão apresentar as notas fiscais emitidas pelos fornecedores de bens ou pelos prestadores de serviços à intermediária. Uma vez que, deverá ser realizada a retenção do IR sobre a comissão ou corretagem da mesma e sobre os valores cobrados pelas reais prestadoras de serviços ou fornecimento de bens.

8.1.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais.

8.1.6.1. Caso a sede da empresa seja o município de Campo Grande - MS, a regularidade fiscal com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Gerais – CNDG.

8.1.7. A contratante deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como identificar possível razão que impeça a



SISEP

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.1.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.1.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.1.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.1.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

8.2. Pagamento:

8.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, observado o disposto no capítulo X da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.2. O pagamento somente será efetuado após “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal apresentada pela contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida



SISEP

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

a ordem bancária para pagamento.

8.2.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando cabível.

8.2.4.1. Ao efetuar o pagamento à contratada, a contratante ficará obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no Decreto Municipal nº 15.623, de 26 de julho de 2023.

8.2.4.2. A contratada amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR deve informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

8.2.4.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.2.5. No caso de atraso de pagamento pela contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Custo de Construção - INCC, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

8.2.5.1. O valor dos encargos será calculado pela seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;



SISEP

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = $(TX/100)$;

8.2.6. A contratante disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

8.3. Critérios de medição:

8.3.1. Como o regime de execução dos serviços será empreitada por preço unitário, os serviços serão medidos de acordo com a planilha orçamentária, conforme forem executados.

8.3.2. As medições serão processadas mensalmente, exceto a inicial e a final.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. As disposições acerca das infrações e suas sanções constam na minuta do contrato, anexo a este Termo de Referência.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. Modalidade:

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICO.

10.1.2. A escolha da modalidade leva em consideração a própria natureza do objeto, que por se tratar de serviço comum de engenharia e possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações



SISEP

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

usuais de mercado, deve ser processado sob a modalidade PREGÃO, conforme artigo 29, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Critério de seleção da proposta:

10.2.1. Para fins de julgamento da(s) proposta(s) deverá ser adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observadas todas as demais condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório (Edital).

10.2.2. Considerando a escolha da modalidade que melhor se adequa ao caso (PREGÃO), o critério de julgamento será o menor preço, conforme se depreende do artigo 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Modo de disputa

10.3.1. Para fins de disputa de lances entre as empresas, deverá ser adotado o modo “**ABERTO**”, observadas todas as demais condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório (Edital).

10.3.2. Com base nos parâmetros estabelecidos nos subitens anteriores, o modo de disputa selecionado se mostra mais adequado para gerar melhores resultados à Administração. Embora possa resultar em uma fase de lances mais longa em comparação aos outros modos, ele incentiva uma maior competitividade, uma vez que todos os participantes podem ofertar lances e têm acesso aos valores registrados a todo momento. Além disso, esse modo de disputa é amplamente utilizado nos procedimentos deste município, proporcionando familiaridade e conformidade com as práticas já adotadas.

10.4. Intervalo entre lances:

10.4.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de, pelo menos, R\$1.000,00 (mil reais).

10.5. Prazo de validade da proposta:

10.5.1. As propostas apresentadas deverão indicar seu prazo de validade, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

**SISEP**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

10.6. Documentos e outras exigências:**10.6.1. Referentes à licitante:****10.6.1.1. Documentos de habilitação jurídica:**

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.6.1.2. Documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**SISEP**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativa à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - i. Caso haja possibilidade de participação de MEI, o fornecedor assim enquadrado que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- c) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais), nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014 e suas alterações;
- e) Certificado de Regularidade de Situação CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço/FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) A empresa deverá apresentar ainda Declaração de Inexistência de Empregados Menores, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no Art. 68 da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

10.6.1.3. Documentos de qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

10.6.1.4. Exigência de índices contábeis, balanço patrimonial, patrimônio líquido:

- a) Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:



SISEP

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

- i. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), dos 2(dois) últimos exercícios sociais, iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
 - LG (Liquidez Geral) igual ou superior a 1,00

$$LG = (AC \text{ (Ativo circulante)} + ANC \text{ (Ativo não circulante)}) / (PC \text{ Passivo circulante} + PNC \text{ (Passivo não circulante)})$$
 - LC (Liquidez Corrente) igual ou superior a 1,00

$$LC = AC \text{ (Ativo Circulante)} / PC \text{ (Passivo circulante)}$$
 - SG (Solvência Geral) igual ou superior a 1,00

$$SG = \text{Ativo Geral} / PC \text{ Passivo circulante} + PNC \text{ (Passivo não circulante)}$$
 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- ii. Comprovação de que possui patrimônio líquido mínimo relativo ao último exercício social de 10% do valor total estimado da contratação.

10.6.1.5.O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.6.1.6.As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.6.1.7.O balanço patrimonial e a demonstração de resultado de exercício limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

10.6.1.8. As empresas que desejarem usufruir dos benefícios da lei 123/2006, devem observar que a obtenção desses benefícios fica limitada às



SISEP

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite na licitação.

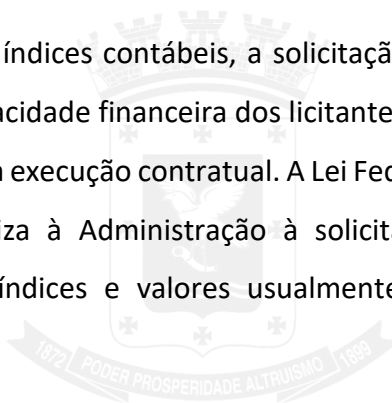
10.6.1.9. Justificativas relativas à qualificação econômico-financeira:

Segundo o inciso XXI do Art. 37 da CF/88, ressalvados os casos especificados na legislação, os serviços serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que somente permitirão as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta forma, serão exigidas para efeito de qualificação econômico-financeira a Certidão Negativa de Falência e o Balanço Patrimonial para verificação e confirmação dos índices contábeis exigidos acima por meio das fórmulas destacadas e a Demonstração de Resultado de Exercício, que será utilizada para verificação do porte da empresa em atendimento ao inciso I do art. 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, que dispõe que o porte da empresa será verificado pela receita bruta, item presente na demonstração de resultado.

Assim, visando a equidade e a garantia de exigir somente os documentos de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a empresa deverá apresentar a documentação acima mencionada.

Em relação aos índices contábeis, a solicitação destes tem como objetivo principal avaliar a capacidade financeira dos licitantes, de modo a mitigar riscos e garantir a qualidade da execução contratual. A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 69, caput, autoriza à Administração à solicitação da referida exigência, devendo ser eleitos índices e valores usualmente adotados para a referida avaliação.



**SISEP**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Usualmente, os indicadores de análise das demonstrações contábeis são segregados em dois grandes grupos: os financeiros (liquidez, endividamento e de nível de atividade) e os econômicos (indicadores de rentabilidade) (ASSAF NETO, 2012).

Destes, em sede de licitação, têm sido adotados para aferição da boa situação financeira os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), ficando vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

O Índice de Liquidez Corrente (LC), segundo Padoveze (2010), demonstra a capacidade de pagamento da empresa das dívidas de curto prazo, ou seja, indica o quanto existe de ativo circulante para cada R\$ 1 de dívida circulante. Quanto maior a liquidez corrente, maior é a capacidade de a empresa financiar suas necessidades de capital de giro.

Já a Liquidez Geral, para Padoveze (2010, p. 219), “também verifica a capacidade de pagamento, agora analisando as condições totais de saldos a receber e a realizar contra os valores a pagar, considerando tanto os dados de curto como de longo prazo”.

O índice de Solvência Geral verifica a garantia que a empresa dispõe em ativos, para pagamento de suas dívidas, compreendendo todos os recursos líquidos e permanentes (PEIXOTO, 2010).

Partindo das informações acima, nota-se que os índices solicitados constituem instrumentos idôneos para a aferição pretendida por esta Administração, uma vez que permitem verificar se a empresa dispõe de capacidade financeira necessária para honrar com os compromissos de curto e longo prazo assumidos com terceiros, bem como se apresenta segurança para arcar com todos os seus compromissos financeiros (fluxo de caixa) e permanecer com certa reserva patrimonial.

Para os três índices colacionados (ILG, ILC e ISG), o resultado “maior ou igual a 1” é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa.

**SISEP**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

10.6.1.10. Documentação relativa à qualificação técnica:

- a) Certidão de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos no CREA/CAU, ou em outro conselho legalmente competente, com situação ativa;
- b) **Qualificação técnico-operacional:** Comprovação pela empresa licitante de ter executado serviços de características e complexidades semelhantes nas parcelas de maior relevância (itens prioritários) compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão(ões) ou atestado(s), em nome da própria licitante, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado nas quantidades mínimas dispostas no quadro abaixo, acompanhado(s) da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico- Operacional (CAO) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitida(s) pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome do(s) profissional(is) vinculado(s) ao(s) referido(s) atestado(s), como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes no(s) documento(s) emitido(s) em nome da licitante:

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT
1.1.1	COT.AR.001	INSTALAÇÃO DE UNIDADE CONDENSADORA TIPO FLUXO DE REFRIGERANTE VARIÁVEL	UN	2
1.1.2	COT.AR.002			
1.1.3	COT.AR.003			
1.1.4	COT.AR.004			
1.1.5	COT.AR.005			
1.1.6	COT.AR.006			
1.2.1.1	COT.AR.007	INSTALAÇÃO DE UNIDADE EVAPORADORA DO TIPO CASSETTE 4 VIAS	UN	15
1.2.1.2	COT.AR.008			
1.2.1.3	COT.AR.009			

- c) **Qualificação técnico-profissional:** Comprovação da licitante de possuir Responsável Técnico, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou em outro conselho legalmente competente e que tenha executado serviços de características semelhantes ao quadro abaixo, por intermédio de certidão(ões) e/ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo



SISEP

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

CREA, CAU ou em outro conselho legalmente, competente acompanhado(s) pela(s) devida(s) Certidão(ões) de Acervo(s) Técnico(s) – CAT(s):

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UN
1.1.1	COT.AR.001	INSTALAÇÃO DE UNIDADE CONDENSADORA TIPO FLUXO DE REFRIGERANTE VARIÁVEL	UN
1.1.2	COT.AR.002		
1.1.3	COT.AR.003		
1.1.4	COT.AR.004		
1.1.5	COT.AR.005		
1.1.6	COT.AR.006		
1.2.1.1	COT.AR.007	INSTALAÇÃO DE UNIDADE EVAPORADORA DO TIPO CASSETTE 4 VIAS	UN
1.2.1.2	COT.AR.008		
1.2.1.3	COT.AR.009		

d) Em conformidade com o art. 67, §1º, Lei 14.133/2021, será exigida comprovação de qualificação técnica para os itens de serviços que representem valor significativo do objeto da licitação (itens de serviços que tenham valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor estimado da contratação). Atendendo ao art. 18, IX, da Lei 14.133/2021, a justificativa para exigência dos itens de qualificação técnica será: valor significativo do objeto da licitação. Respeitando o disposto no art. 67, §2º, Lei 14.133/2021, a quantidade mínima exigida será de até 40% para a qualificação técnico-operacional.

e) A comprovação do vínculo entre a licitante e o profissional será demonstrada mediante apresentação de algum dos documentos descritos abaixo:

i. No caso de empregado:

- Cópia da Ficha de Registro de Empregado, emitida conforme instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho ou;
- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), em que conste a licitante como CONTRATANTE, sendo necessárias as folhas de identificação (foto/assinatura e qualificação civil);

**SISEP**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

- ii. No caso de profissional autônomo ou a ele equiparado, cópia do Contrato de Prestação de Serviços que mantém com a licitante;
 - iii. Declaração de compromisso firmada pela licitante de que, caso se sagre vencedora do certame, apresentará, no momento da assinatura do contrato, um dos documentos elencados nas alíneas anteriores;
 - iv. No caso de ser sócio proprietário da empresa, através da apresentação do contrato social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial e;
 - v. Em qualquer caso, considera-se comprovado o vínculo se o profissional constar como responsável técnico na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da empresa licitante, junto ao respectivo Conselho Regional da Categoriã Profissional, desde que este documento esteja válido e atualizado.
- f) A vencedora deverá manter durante toda a realização do objeto contratado, o mesmo responsável técnico que demonstrou ter a capacitação técnica para sua execução, sendo-lhe permitida a substituição, apenas, por outro profissional que possua acervo técnico igual ou superior àquele anteriormente habilitado.
- g) A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) para fins de qualificação técnica deverá(ão) conter, no que couber, as seguintes informações:
- i. Identificação do contratado e do contratante com seu CNPJ;
 - ii. Identificação do objeto do contrato/número do contrato;
 - iii. Localização;
 - iv. Prazo de execução;
 - v. Prazo de Início e fim da obra/contrato;
 - vi. Valor do contrato;

**SISEP**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

vii. Número da ART ou RRT recolhida.

11. ESTIMATIVA DO VALOR:

11.1. Conforme disposição do artigo 6º, da Lei 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, constam acostados a este procedimento em documentos separados e classificados. São esses documentos: planilha orçamentária sintética, composições de preços unitários, composição de BDI e cronograma-físico financeiro, onde encontram-se demonstrados os valores referenciais unitários, o subtotal por item e o valor total estimado.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados na Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme demonstrado na Declaração de Responsabilidade Fiscal.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. O presente Termo de Referência foi subsidiado pelo **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e acostado aos autos.

13.2. Os preços propostos deverão incluir todas as despesas relativas à execução dos serviços, como os operacionais, incidências fiscais, encargos financeiros, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto licitado.

13.3. Todas as comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito e produzirão

**SISEP**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

efeitos desde que comprovado o recebimento.

14. ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA:

14.1. Integram o presente Termo de Referência, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes ANEXOS:

- PROJETOS;
- ORÇAMENTO;
- MEMORIAL DESCRITIVO;
- MINUTA DO CONTRATO;

15. ASSINATURAS

Mucio Jose Ramos Teixeira

Superintendente de Projetos

Paulo Eduardo Cañado Soares

Secretário Adjunto – SISEP

Campo Grande, MS, 09 de outubro de 2025.



03. Termo de Referência - Climatização Laburu

Código do documento: C952-ZU3K-VH9V-4FAW



Autenticação Eletrônica

Valide em <https://compras.campogrande.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/C952-ZU3K-VH9V-4FAW>

Ou digite o código: C952-ZU3K-VH9V-4FAW

Assinado em conformidade à Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Assinaturas



Eletrônica

Paulo Eduardo Caçado Soares

CPF: 321*****34

Em: 21/05/2026 10:19



Eletrônica

Múcio José Ramos Teixeira

CPF: 108*****20

Em: 22/05/2026 10:05
